DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

DESPACHO

Chega para análise e decisão, processo administrativo derivado do Processo de Inspeção de Contrato SCI nº 001/2023.

Cuida a espécie de manifestação do Controle Interno, o qual recomendou a extinção do contrato 03/2023, onde, tendo sido notificada, a empresa Chorrola Apoio e Assessoria Administrativa Ltda. ME apresentou defesas relativas ao Processo de Inspeção 001/2023 e a Notificação Administrativa referente a rescisão do Contrato 03/2023.

Após análise minuciosa do relatório apresentado pelo Controle Interno, em cotejo com as defesas apresentadas pela empresa Chorrola Apoio e Assessoria Administrativa Ltda ME constatamos que os documentos trazidos pela contratada comprovam que, mês a mês, os serviços foram prestados e a Câmara Municipal atestou o recebimento dos mesmos, procedendo com os empenhos, liquidações e pagamentos de todas as notas fiscais emitidas pela empresa.

De fato, eu mesma enquanto presidente da Câmara atesto que os serviços foram efetivamente prestados, porquanto, sempre que instado a se manifestar ou emitir pareceres, a empresa contratada cumpriu seus misteres com zelo e prestatividade. Inclusive, como se pode comprovar através das filmagens das sessões camarárias, o representante da empresa esteve presente nas sessões e, quando solicitada sua manifestação, atendeu as necessidades do solicitante.

Lado outro, cumpre esclarecer que, em vista das alterações ocorridas na presidência da Câmara e em face das divergências políticas acirradas, informou a empresa contratada que não se opõe a extinção do contrato administrativo, de forma consensual.

No caso em tela, a extinção consensual está viabilizada porque decorre de prévia aquiescência das partes e a conveniência para a Administração, ou o interesse público.

Ou seja, os contratantes manifestaram o seu interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento da administração pública, qual seja, divergências políticas.

Nessa verga, é suficiente que a Administração e a empresa contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. Há que se ressaltar que o

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços muito embora necessários, não vai causar nenhum dano ao erário.

Nesse ponto, há que se considerar que o legislativo entrará em recesso neste mês de dezembro, retornando tão somente final de janeiro e começo de fevereiro, e o referido contrato tem seu término previsto para o mês de fevereiro, denotando-se, daí, a economicidade decorrente da rescisão antecipada do referido contrato, notadamente porque não haverá expediente normal nos meses de dezembro e janeiro.

As partes atestaram o efetivo cumprimento de suas obrigações, porquanto, a empresa entregou o objeto contratado e o Legislativo realizou os pagamentos aprazadamente.

Bem assim, observados os princípios da economicidade e da razoabilidade, considerando-se que inexiste qualquerprejuízo ao erário, há que prevalecer avontade das partes pela extinção do Contrato Administrativo n. 003/2023,**de forma consensual**.

Dessa forma, determino a extinção do contrato de forma consensual, na forma prevista no artigo 138, II da Lei 14.133/2021.

Determino seja providenciado o competente Termo de Extinção, notificando-se a contratada para a respectiva assinatura.

Cumpra-se com urgência.

Gália, em 06 de dezembro de 2.023.

Giseli Rodrigues Simões.

Presidente da Câmara Municipal de Gália

Câmara Municipal de Gália
PROTOCOLO GERAL 3798/2023
Data: 06/12/2023 - Horário: 15:06
Administrativo - OS 6/2023